



PROCESSO N° 2084/13

PROTOCOLO N° 11.864.807-2

PARECER CEE/CEMEP N° 421/14

APROVADO EM 15/07/14

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA  
DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL AMÂNCIO MORO – ENSINO  
FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: CORBÉLIA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática –  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino  
Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da  
publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até  
28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 1889/13 - SUED/SEED, de 04/09/13, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cascavel, em 04/10/13, de interesse do Colégio Estadual Amâncio Moro - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná que, por sua direção, solicita o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos.

A instituição de ensino obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 2834/13, de 19/06/13, a partir da publicação em DOE, de 12/07/13 até 12/07/18.

A Direção justifica à fl. 599:

O início da turma do Curso Técnico em Informática Integrado, neste Estabelecimento de Ensino no ano letivo de 2010, ocorreu quando o Estado do Paraná ao ser contemplado com verbas do Ministério da Educação, através do Programa Brasil Profissionalizado criado pelo Governo Federal iniciou em 2009/2011 o Processo de Expansão da Oferta do Ensino Profissional (...). A orientação da SEED/DET, para os Núcleos Regionais de Educação e conseqüentemente para os



PROCESSO N° 2084/13

Colégios envolvidos, sempre foi de que o Credenciamento e Autorização ocorresse no ano anterior ao início do curso, como preconiza a Deliberação n° 09/06 – CEE, pela qual os mesmos estariam regularizados no momento da oferta. No entanto a SEED/DET, quando aprovou a demanda dos cursos solicitados, não deixou completamente esclarecido este encaminhamento e o nosso entendimento foi de que estavam autorizados e, sendo assim, realizamos a mobilização da comunidade local e regional. Naquele momento também ocorreram mudanças no calendário de matrícula da Educação Profissional, que foi adiantada para mês de setembro o que ocasionou ainda mais problemas, pois o argumento foi de que precisavam fazer a previsão dos cursos (...).

O Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, embora tenha sido autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 4868/10, de 04/11/10, publicada no DOE em 28/12/10, foi ofertado do início de 2010 (fl. 534).

O referido processo solicita o reconhecimento do curso e a convalidação dos atos escolares praticados antes do ato autorizatório, para a regularização da vida escolar dos alunos.

A Coordenação de Documentação Escolar/SEED, atendendo ao Parecer CEE/CEB n° 65/11, apresenta os Relatórios Finais do curso em pauta e informa que estão de acordo com a Matriz Curricular aprovada com base no Parecer CEE/CEB n° 986/10, de 06/10/10 (fls. 535 a 557).

### **1.1 Dados Gerais do Curso (fl. 113)**

Curso: Técnico em Informática  
Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação  
Regime de funcionamento: 2ª a 6ª feira, períodos matutino e noturno  
Regime de matrícula: anual  
Carga horária: 3.333 horas  
Período de integralização do curso: mínimo de 04 anos letivos e máximo de 05 anos letivos  
Número de vagas: 36 vagas por turma



PROCESSO N° 2084/13

Requisitos de acesso: ter concluído o Ensino Fundamental  
Modalidade de oferta: presencial, integrado ao Ensino Médio

### **1.2 Perfil Profissional de Conclusão de Curso (fl. 114)**

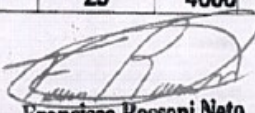
O Técnico em Informática, domina conteúdos e processos básicos relevantes do conhecimento científico, tecnológico, cultural e das diferentes modalidades de linguagem necessárias para a autonomia intelectual e moral. O Técnico em informática estará apto para desenvolver programas de computador, seguindo as especificações e paradigmas da lógica de programação e das linguagens de programação. Utiliza ambientes de desenvolvimento de sistemas, sistemas operacionais e banco de dados. Realiza testes de *software*, mantendo registro que possibilitem análises e refinamento dos resultados. Executa manutenção de programas de computadores implantados.



PROCESSO N° 2084/13

### 1.3 Matriz Curricular (fl. 610)

Matriz Curricular												
Estabelecimento: Colégio Estadual Amâncio Moro - EFMNP												
Município: Corbélia												
Curso: TÉCNICO EM INFORMÁTICA												
Forma: Integrada						Implantação gradativa a partir do ano: 2010						
Turno: Matutino e noturno						Carga Horária: 4000 horas/aula - 3333 horas						
Módulo: 40						Organização: Seriada						
DISCIPLINA	SÉRIES								hora/ aula	hora		
	1ª		2ª		3ª		4ª					
	T	P	T	P	T	P	T	P				
1	ANÁLISES E PROJETOS										160	133
2	ARTE										80	67
3	BANCO DE DADOS										80	67
4	BIOLOGIA										160	133
5	EDUCAÇÃO FÍSICA										320	267
6	FILOSOFIA										320	267
7	FÍSICA										240	200
8	FUNDAMENTOS E ARQUITETURA DE COMPUTADORES										80	67
9	GEOGRAFIA										160	133
10	HISTÓRIA										240	200
11	INFORMÁTICA INSTRUMENTAL										80	67
12	INTERNET E PROGRAMAÇÃO WEB										240	200
13	LEM - INGLÊS										240	200
14	LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA										320	267
15	LINGUAGEM DE PROGRAMAÇÃO										240	200
16	MATEMÁTICA										240	200
17	QUÍMICA										160	133
18	REDES E SISTEMAS OPERACIONAIS										160	133
19	SOCIOLOGIA										320	267
20	SUPORTE TÉCNICO										160	133
<b>TOTAL</b>		25	25	25	25	25	25	25	25	4000	3333	

  
**Francisco Rossoni Neto**  
Res. nº 6012/11 DOE 05/01/2012  
DIRETOR



PROCESSO N° 2084/13

#### 1.4 Certificação (fl. 235)

O aluno ao concluir o curso, de acordo com a organização curricular aprovada, receberá o diploma de Técnico em Informática.

#### 1.5 Articulação com o Setor Produtivo

A instituição de ensino mantém convênios com:

- Organização Contábil Fontana e Prestes Ltda
- Willian Gonçalves MEI
- Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Corbélia - Pr

Os termos de cooperação técnica estão anexados às fls. 182 a 190.

#### 1.6 Relatório de Autoavaliação do Curso (fl. 609)

##### RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Ano Série Módulo	Matriculas				Desistentes				Transferidos				Reprovados				Concluintes				
	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano	Ano		
	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	2010	2011	2012	2013	
C	1ª SÉRIE	73	37	30		13	0	0		6	3	7		6	6	0		48	28	23	
U	2ª SÉRIE		44	23	20		4	0	0		2	3	1		5	0	4		33	20	15
R	3ª SÉRIE			31	14			4	0			2	0			1	0			24	14
S	4ª SÉRIE				24				3				0				0				21
O																					





PROCESSO N° 2084/13

### **1.7 Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório (fl. 610)**

NOME	FORMAÇÃO	FUNÇÃO
- Willian Gonçalves	- Tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas	- Coordenação de Curso e de Estágio não obrigatório

### **1.8 Comissão de Verificação (fl. 576)**

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 167/13, de 08/07/13, do NRE de Cascavel, integrada pelos técnicos pedagógicos: Sonia Regina de Oliveira Andrade, licenciada em Ciências; Francisca Tereza Orsi, licenciada em Estudos Sociais; Marcelo Arenas, bacharel em Turismo e Hotelaria; Tatiane Simoni, qualificada em Tecnologia em Informática e como perito Geziel dos Santos, Tecnólogo em Processamento de Dados, emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

### **1.9 Parecer DET/SEED (fls. 594 e 595)**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer nº 336/13 - DET/SEED, encaminha o processo ao CEE/PR para o reconhecimento do curso e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, para regularização da vida escolar dos alunos.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, Integrado ao Ensino Médio e de convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início de 2010 até 28/12/2010, para regularização da vida escolar dos alunos.



PROCESSO N° 2084/13

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui qualificação para ministrar as disciplinas indicadas.

O artigo 21 da Deliberação nº 09/06-CEE/PR, vigente à época, dispõe que “um estabelecimento não poderá, em nenhuma hipótese, iniciar suas atividades ou as de novo curso, sem ato expresso de autorização exarado pelo titular da Secretaria de Estado da Educação”.

A Comissão de Verificação à fl. 588, relata que a instituição de ensino dispõe de materiais pedagógicos para o atendimento aos alunos. A biblioteca é ampla, arejada, bem iluminada e com o acervo adequado ao Plano de Curso. Possui laboratórios de Informática, Química, Física e Biologia.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informa que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foram apensados ao Processo em 18/06/14, os referidos documentos: cópia do quadro de alunos do Relatório de Autoavaliação do Curso, justificativa da direção, cópia da Matriz Curricular, comprovantes de qualificação dos docentes da disciplina de Física, indicação da coordenação do curso e do estágio não obrigatório e justificativa da falta de demanda no curso (fls. 599 a 611).

## **II – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, regime de matrícula anual, carga horária de 3.333 horas, período mínimo de integralização do curso de 04 anos letivos, 36 vagas, presencial, do Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir do início do ano de 2010 excepcionalmente ao final do ano de 2015, de acordo com as Deliberações nº 09/06 e nº 02/10 - CEE/PR;



PROCESSO N° 2084/13

b) à convalidação dos atos escolares praticados antes da publicação do ato autorizatório, do início do ano de 2010 até 28/12/10, para regularização da vida escolar dos alunos listados nos Relatórios Finais às fls. 560 a 568.

Recomendamos à mantenedora:

a) garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;

b) que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso, que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada;

c) reavalie a oferta do referido curso, em função da baixa demanda de alunos.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro *on line* no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) adequar o Plano de Curso à Deliberação n° 05/13, de 10/12/13 – CEE/PR, que dispõe sobre as normas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

c) atender o contido na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, de 04/10/13, que dispõe sobre as normas para a regulação, supervisão e avaliação da Educação Básica, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso;

d) solicitar a renovação do reconhecimento do curso, tendo em vista que o prazo esgotar-se-á no final do ano de 2015.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Estadual Amâncio Moro – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Corbélia e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação n° 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade





PROCESSO N° 2084/13

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato do reconhecimento do curso o qual deverá, também, convalidar os atos escolares praticados do início do ano letivo de 2010 até 28/12/10, para a regularização da vida escolar dos alunos;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de julho de 2014.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE